

**REGULAMENTO DO
ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO
CNPJ nº 50.469.925/0001-54**

O **ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), regido em especial pelo Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

“Administradora” ou “Administrador” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome de cada

Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, descrito abaixo.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175.
“Assembleia”	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, indistintamente.
“Assembleia Especial”	Assembleia Especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Geral”	Assembleia Geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCB”	Cédulas de crédito bancário.
“Classe”	“Classe Única de Responsabilidade Limitada” do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo e pelo presente Regulamento.

“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cogestora”	MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 283, conjunto 141, sala 2, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73.
“Cotas”	Cotas de emissão de subclasses, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de Cotistas do Fundo.
“CRA”	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
“CRA Cadeia de Insumos”	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.26.2 do Anexo da Classe.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.
“Gestora”	ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora ou a Cogestora, conforme o caso: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções,

devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(b)** foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora ou da Cogestora também será considerada Justa Causa.

“NC”	Nota Comercial.
“Parte Geral”	A presente parte geral do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido de cada Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O Regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM nº 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM nº 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela Gestora e a cogestão do Fundo será realizada pela Cogestora..

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas.
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e
- (o) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, exercer o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe diretamente ou por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (k) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País; e
- (b) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos,

bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente anuente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e
- (h) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) taxa de performance, se houver;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

- (r) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) taxa de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (z) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (aa) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, observado o disposto no Anexo;
- (bb) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos na Entidade Registradora;
- (cc) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (dd) despesas com a consultoria especializada e o agente de cobrança.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Os encargos do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.1.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e deste item 8 da parte Geral deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.1.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.1.3 acima.

8.1.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas nos itens acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.1.6 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos deste capítulo, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.1.7 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos ora mencionados deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas;

8.1.8 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 8 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8.1.9 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Eventuais contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcadas por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Ativos do Agronegócios adquiridos pela Classe; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na

convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b) alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao agente de cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas

será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.7. abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia

extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas, pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 11, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

11.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e esta cláusula 11 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.5.3 Sempre que, nos termos desta cláusula 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo e da Classe na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 11.6.1 acima.

11.6.3 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na

própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico e de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora, com, no mínimo, 5 (cinco) dia de antecedência da realização da Assembleia.

11.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, observado que todas as eventuais consultas formais a serem realizada pelo Fundo serão operacionalizadas por meio eletrônico.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e

- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima;

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

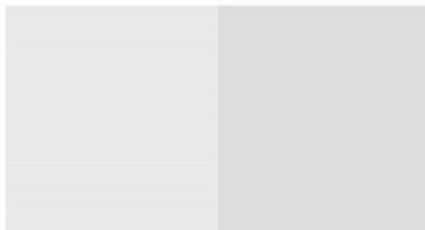
14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



**ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO**

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Ecoagro Multiplica FIAGRO.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Anexo I” ou “Anexo”	O presente Anexo I.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Apêndices A a D deste Anexo I.
“Ativos do Agronegócio”	Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.5 deste Anexo I.
“Capital Autorizado”	A hipótese de novas emissões de Cotas Juniores do Fundo, emitidas à exclusivo critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas Juniores do Fundo.

“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.
“Cogestora”	MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 283, conjunto 141, sala 2, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73 ou a sua sucessora a qualquer título.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Ativos do Agronegócio ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Investidas”	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe.

“Cotas Juniores”	São as cotas da subclasse denominada “Cotas Juniores”, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	São as Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B quando referidas em conjunto.
“Cotas Mezanino A”	São as cotas da subclasse denominada “Cotas Mezanino A”, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores.
“Cotas Mezanino B”	São as cotas da subclasse denominada “Cotas Mezanino B”, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	São as cotas da subclasse denominada “Cotas Seniores”, as quais não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos no item 8.26 deste Anexo I.
“Critérios de Elegibilidade dos CRA”	Significam os critérios de elegibilidade dos CRA a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo da Classe.
“Critérios de Elegibilidade dos Lastros”	Significam os critérios de elegibilidade dos Lastros a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo da Classe.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe.
“Data de Pagamento”	Cada data em que será realizada a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Os Ativos do Agronegócio previstos na Clausula 8 deste Anexo I.
“Direitos Creditório do Agronegócio Cedidos”	Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definida no item 8.18 deste Anexo I.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 7 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Índice de Subordinação”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação e o valor agregado de todas as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, descrito no item 10.8 deste Anexo I.

“Índice de Subordinação Júnior” Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, descrito no item 10.8 deste Anexo I.

“Índice de Subordinação Mezanino A” Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino A em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, descrito no item 10.8 deste Anexo I.

“Índice de Subordinação Mezanino B” Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino B em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, descrito no item 10.8 deste Anexo I.

“Índice Referencial” Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série ou subclasse, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Autorizados” Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“Reserva de Encargos” Reserva para pagamento dos encargos da Classe, nos termos do item 13.1 deste Anexo I.

“Relação Mínima de Direitos Creditórios” Significa o índice descrito no item 10.30 do Anexo da Classe.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços relacionados à execução da política de investimentos.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (d) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos;
- (e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos;

- (f) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I:
 - (1) dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (g) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que trata o Anexo I e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Ativos do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio não performados à política de investimento da Classe;
- (c) realizar a gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo I e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e respectivas regras e procedimentos;
- (d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela

CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

- (e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.18 deste Anexo I;
- (f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) obter autorização específica de cada Cedente, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo I;
- (i) monitorar, nos termos deste Anexo I:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) mensalmente, o enquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Subordinação Mezanino A, do Índice de Subordinação Mezanino B e do Índice de Subordinação Júnior;

- (3) a composição da Reserva de Encargos;
 - (4) mensalmente, o enquadramento da Relação Mínima de Direitos Creditórios;
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
 - (6) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.
- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e
- (l) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

6.1.2. Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do

Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe;

6.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

6.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

6.2.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Cedentes, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.2.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Intermediários

6.3 A Gestora contratará um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

6.4 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.5 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.5.1 Caso seja contratada Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

6.6 A Gestora poderá contratar um ou mais formadores de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

6.6.1 A contratação da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para a prestação dos serviços de formação de mercado para as Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial.

Cogestora

6.7 A Gestora contratou a Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

6.7.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora definiu claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Consultoria Especializada

6.8 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos do Agronegócio.

Agente de Cobrança

6.9 O agente de cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos integrantes da carteira da Classe.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao percentual escalonado

da tabela abaixo, ao ano, e incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$4.000,00 (quatro mil reais), contados da primeira data de integralização das Cotas de uma determinada classe do FUNDO:

TAXA DO ADMINISTRADOR	
% a.a.	Patrimônio Líquido
0,115	De R\$0,01 a R\$ 50.000.000,00
0,100	De R\$50.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00
0,080	a partir de R\$ 150.000.000,01

7.2 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente 0,02% a.a. (dois centésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

7.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à título de Taxa de Gestão, o valor equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser dividido na razão de 50% (cinquenta por cento) à Gestora e 50% (cinquenta por cento) à Cogestora.

7.4 A Gestora contratou a Cogestora e a sua remuneração será deduzida da Taxa de Gestão e pagas diretamente pela Classe.

7.5 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.8 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 a 7.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para fins deste item 7.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão e/ou série de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída, observada a possibilidade de cobrança de taxa de distribuição primária no âmbito das novas emissões de Cotas.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos do Agronegócio, observada a política de investimento prevista nesta cláusula 8.

8.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 8, o disposto no Suplemento A do presente Anexo I.

8.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos Ativos do Agronegócio, respeitados os seguintes limites de concentração:

Limites de concentração por modalidade de ativo		Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
(a)	CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	0%	100%
(b)	direitos creditórios e títulos do agronegócio, tais como duplicatas, notas comerciais, CCB, notas promissórias, contratos e processos judiciais originados de operações diversas, realizadas no segmento do Agronegócio;	0%	100%
(c)	cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio;	0%	100%
(d)	cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.	0%	100%

8.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de

encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio, observado o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.3 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 8.2 acima, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 10 (dez) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.3 acima.

8.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Especial no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio.

8.4.1 A Classe poderá adquirir 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos do Agronegócio durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos do Agronegócio pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos do Agronegócio integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

8.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

- (a) Títulos públicos federais;
- (b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) Operações compromissadas em geral; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

8.6 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

8.7 A aplicação de recursos em Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 8.7, consideram-se de um mesmo devedor, os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

8.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 8.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 8.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.8 A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em cotas, incluindo Cotas Investidas, emitidas por uma mesma classe.

8.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas, incluindo Cotas Investidas, de classes para as quais a Administradora, a

Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

8.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do que não for aplicado em Ativos do Agronegócio em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, originados, cedidos ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.11 A Classe não poderá alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo I.

8.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.15 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão ser representados pelos ativos listados no item 8.2 acima.

8.15.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.15.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.16 A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.16.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.16.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.17 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a ordem de alocação de recursos constante na Cláusula 14 abaixo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.18 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.19 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

8.19.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.19 acima. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes

relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.20 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 6.2.4 deste Anexo I.

8.21 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 6.2(e) deste Anexo I.

Características das Cotas Investidas

8.22 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

8.23 É vedada a subscrição ou a aquisição de cotas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.24 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

8.25 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto

neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Critérios de Elegibilidade

8.26 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição:

- a) Prazo máximo deverá ser inferior ao prazo remanescente da subclasse sênior ou mezanino, o que for maior;
- b) Taxa mínima de cessão de 100% (cem por cento) do CDI;
- c) Concentração máxima, por emissão, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (d) Concentração máxima por estado da união em que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- e) Sejam, em caso de investimento em (i) fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, e/ou (ii) fundos de investimento em direitos creditórios; (1.) cotas seniores e/ou mezanino; ou (2.) cotas únicas;
- f) Sejam, em caso de investimento em CRA, (1.) séries seniores e/ou subordinada mezanino; ou (2.) série única, em qualquer caso, desde que tenha cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) de garantia; e
- g) Em caso de outros títulos do agronegócio, desde que tenham cobertura de no mínimo 100% (cem por cento) de garantia.

8.26.1 Os Critérios de Elegibilidade dos CRA, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição são:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;

- (b) os CRA serão vinculados a títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um ou mais devedores ou empresas de seu grupo econômico;
- (c) subordinação mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de “CRA Cadeia de Insumos” conforme item 8.26.2 abaixo;
- (d) subordinação média dos “CRA Cadeia de Insumos”, conforme item abaixo, deve ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando calculado em conjunto.
- (e) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA; e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos; e
- (f) o prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino A e/ou as Cotas Mezanino B.

8.26.2 Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição, especificamente na modalidade “CRA Cadeia de Insumos” são:

- a) emitidos e/ou devidos e emitidos por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;
- b) emitidos e/ou devidos e emitidos por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;
- c) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus

anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

d) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e

f) deverá contar com garantia de pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA.

8.26.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.26.4 Observados os termos e condições do presente Anexo I, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.27 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Procedimentos e custos de cobrança

8.28 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

8.29 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.29.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.29 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.29.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.3 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos,

a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

9.7 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedente.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

9.8 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.9 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.10 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.11 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

9.12 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.13 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.14 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.15 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os

recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.16 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.17 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

9.18 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

9.19 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial

desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.20 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.21 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** ou em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

9.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

9.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

9.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.25 *Uso de derivativos.* A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os cotistas das respectivas subclasses.

10 COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

10.2 As Cotas serão emitidas, inicialmente, em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse denominada “Cotas Seniores”, 1 (uma) subclasse denominada “Cotas Mezanino A”, 1 (uma) subclasse denominada “Cotas Mezanino B” e 1 (uma) subclasse denominada

“Cotas Juniores”, cujas características são previstas, respectivamente, no Apêndice A, no Apêndice B, no Apêndice C e no Apêndice D. A Classe poderá emitir novas subclasses, desde que mantenham as mesmas características das subclasses atualmente existentes, podendo se diferenciar pelos Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate. Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos.

10.2.1 Em caso de novas emissões de Cotas, o valor unitário de emissão das novas Cotas será aprovado no ato que aprovar a respectiva emissão.

10.2.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

10.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

10.3.1 prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

10.3.2 vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

10.3.3 valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

10.3.4 direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

10.4 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.5 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

10.5.1 subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;

10.5.2 vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

10.5.3 valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

10.5.4 direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

10.5.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.6 As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

10.6.1 subordinação às Cotas Seniores e Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

10.6.2 vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;

10.6.3 valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

10.6.4 direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

10.6.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.7 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

10.7.1 subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

10.7.2 vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

10.7.3 valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

10.7.4 direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

10.7.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

10.8 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

10.8.1 o Índice de Subordinação for, no mínimo, 40% (quarenta por cento);

10.8.2 o Índice de Subordinação Mezanino A, for no mínimo, 15% (quinze por cento);

10.8.3 O Índice de Subordinação Mezanino B, for no mínimo, 15% (quinze por cento); e

10.8.4 o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

10.9 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.9.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.9.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

10.10 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.10.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.10.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Júnior seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

10.11 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.11.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino A. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino A, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.11.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino A seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

10.12 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B, serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.12.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino B. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino B, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.12.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino B seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

Emissão das Cotas

10.13 Observada a autorização prévia em Assembleia Especial de titulares das Cotas Juniores e a critério da Gestora, poderá ser realizada novas emissões de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B, desde que:

10.13.1 nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

10.13.2 a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Subordinação Mezanino A, do Índice de Subordinação Mezanino B e do Índice de Subordinação Júnior; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se aplicável.

10.14 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores **(a)** para fins do enquadramento do Índice de Subordinação ou Índice de Subordinação Júnior, nas hipóteses dos itens 10.9 e 10.10 acima; **(b)** para fins do reenquadramento do Índice de Subordinação ou Índice de Subordinação Júnior, nos termos do item 10.7.1. acima; ou **(c)** desde que as novas emissões de Cotas Juniores sejam limitas ao montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas Juniores do Fundo, nos termos da hipótese de Capital Autorizado.

10.15 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

10.16 As Cotas serão distribuídas nos termos do ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

10.17 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo ato que aprovar a nova emissão. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.18 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

10.19 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

10.20 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.21 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.21.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.21.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 11 deste Anexo I.

10.22 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Júnior deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

10.23 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.24 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

10.25 As Cotas não serão objeto de classificação de risco (rating), exceto pelas Cotas Seniores que poderão ter classificação de risco a critério da Gestora.

Negociação das Cotas

10.26 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

10.27 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.28 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.29 As Cotas deverão ser negociadas exclusivamente em mercado de bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

10.29.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Índices de Monitoramento

10.30 A Gestora apurará e calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os seguintes “índices de monitoramento” de desempenho do Fundo:

- (a) **Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B e Índice de Subordinação Júnior**, conforme definido na Cláusula 10.8 acima.
- (b) **Relação Mínima de Direitos Creditórios**: significa a manutenção do equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) Ativos do Agronegócio na carteira, representados por Direitos Creditórios Cedidos.

10.30.1 O Índice de Monitoramento que trata o item (b) acima, será calculado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, e a última validação do referido índice deverá ocorrer em julho de 2028 (inclusive) para possibilitar o primeiro pagamento previsto de amortização de principal.

11 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e

das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

11.2.1 o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

11.2.2 **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.2.2.(2); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

11.2.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2.2(2) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2.2(1) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.2.2(1).

11.2.4 Na data em que, nos termos do item 11.2.3 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2.2(1) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.2.1. acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

11.3.1 o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

11.3.2 **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.3.2.(2); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

11.3.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.3.2(2), a forma de cálculo indicada no item 11.3.2(1) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.3.2(1).

11.3.2.2 Na data em que, nos termos do item 11.3.2.1. acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3.2(1) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.3.2(1), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

11.4.1 o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

11.4.2 zero.

11.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo I, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 11 do presente Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 11 deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

12.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo I, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, ressalvado o disposto no item 12.2.1 e 12.2.2 abaixo. A amortização extraordinária de que trata este item 12.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

12.2.1 As Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, a qualquer tempo, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação da Gestora a Administradora, a seu exclusivo critério, observado as condições definidas pela Gestora em comunicação, pela Administradora, aos Cotistas, nesse sentido, e o prazo estabelecido no item 12.2.3 abaixo.

12.2.2 As Cotas Mezanino poderão ser objeto de amortização extraordinária, a qualquer tempo, caso exista disponibilidade de recursos na Classe e respeitando o Índice de Subordinação, mediante solicitação da Gestora a Administradora, a seu exclusivo critério, observado as condições definidas pela Gestora em comunicação, pela Administradora aos Cotistas, nesse sentido, e o prazo estabelecido no item 12.2.3 abaixo.

12.2.3 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

12.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 12.1. e 12.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

12.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 12.4.1. abaixo.

12.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo I, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a critério exclusivo da Gestora, desde que:

12.4.2 nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

12.4.3 considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

12.4.4 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 12.4.1. acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à divulgação de comunicado ao mercado sobre a amortização das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

12.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

12.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo I, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 11 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13 RESERVAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo I, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

13.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 13 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

14 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

14.1.1 em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

14.1.1.1 pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

14.1.1.2 constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

14.1.1.3 aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

14.1.2 em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

14.1.2.1 pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

14.1.2.2 constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

14.1.2.3 pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.2 acima, conforme o caso;

14.1.2.4 pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino A;

14.1.2.5 pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino B;

14.1.2.6 pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 12.4.1. acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação; e

14.1.2.7 aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1.3 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

14.1.3.1 pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

14.1.3.2 pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

14.1.3.3 pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

14.1.3.4 pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

14.1.3.5 pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Os Ativos do Agronegócio que (1) sejam ativos financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição, sob

capitalização composta, pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos ativos financeiros (inclusive); e (2) sejam CRA integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora.

15.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado calculado, todo Dia Útil, conforme metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos do Agronegócio, Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 deste Anexo I.

16 ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Cogestora;	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	Vide item 16.1.1 abaixo
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da consultoria especializada ou do agente de cobrança;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao agente de cobrança ou inclusão de taxa de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo

	performance, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;			
(f)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino A;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.2 abaixo
(g)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.2 abaixo
(h)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B;	maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.2 abaixo
(i)	alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(j)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo I, observada a hipótese de Capital Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(k)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 16.4(k) e (m)abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo

(l)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(m)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(n)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(o)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(p)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo
(q)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por	Vide item 16.1.1 abaixo

	cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	
(r) aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Vide item 16.1.1 abaixo

16.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos acima, a aprovação das seguintes matérias:

16.2.1 a substituição da Administradora;

16.2.2 a substituição da Gestora e da Cogestora;

16.2.3 a substituição do Custodiante, da Cogestora, da consultoria especializada ou do agente de cobrança;

16.2.4 a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao agente de cobrança;

16.2.5 a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

16.2.6 a alteração da política de investimento da Classe;

16.2.7 a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

16.2.8 a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo I;

16.2.9 o aumento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior;

16.2.10 a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

16.2.11 a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

16.2.12 a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

16.2.13 a alteração da Reserva de Encargos;

16.2.14 a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

16.2.15 a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe; e

16.2.16 os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2.16.1. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item (f) da Cláusula 16.1 acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 16.1 (g) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino; e **(c)** da matéria prevista no item 16.1 (h) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino B e Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A.

16.2.16.2. Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos

Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

16.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 11 deste Anexo I, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

16.1.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 16.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

16.1.2 Sempre que, nos termos do item 16.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

16.2 Salvo disposição contrária nesta cláusula 16, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

16.2.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

16.2.2 Adicionalmente ao disposto no item 11.6.1 da Parte Geral, a vedação de que trata o item 11.6.3 da Parte Geral não se aplicará com relação às pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (c) da Parte Geral, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

16.3 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.3.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia Especial que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

17 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

17.2.1 desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Júnior e/ou Índice de Subordinação Mezanino A e/ou Índice de Subordinação Mezanino B, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 10.8 acima;

17.2.2 atraso, por mais de 3 (três) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

17.2.3 pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo I;

17.2.4 desenquadramento da Relação Mínima de Direitos Creditórios por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; e

17.2.5 aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.

17.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos do Agronegócio.

17.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 17.3 (a) acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.3.4(b) acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.6 Na hipótese do item 17.5 acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 17.3 (b) e (a) acima deverão ser cessadas.

17.7 São considerados Eventos de Liquidação:

17.7.1 impossibilidade de aquisição de Ativos do Agronegócio que atendam à política de investimento da Classe, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

17.7.2 caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

17.7.3 Após 90 (noventa) dias do início de atividades, se mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos

17.8 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos do Agronegócio.

17.9 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 17.8 (a), a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do

artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.10 Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 17.9 (b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.11 Caso a Assembleia Especial prevista no item 17.9 (b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 17.8 (b) e 17.9 (a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

17.12 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.13 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 17.9 (b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

17.13.1 a Gestora não adquirirá novos Ativos do Agronegócio e deverá resgatar ou alienar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

17.13.2 após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo I.

17.14 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

17.14.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

18 RECOMPRA

18.1 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (“Recompra”), desde que:

- (a) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (c) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

18.2 Para efeito do disposto no item 18.1 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

18.3 O comunicado a que se refere o item 18.2 acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

18.4 O limite a que se refere o inciso (c) do item 18.3 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 18.2 acima.

18.5 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas: **(i)** sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; **(ii)** de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

18.6 As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas da Classe devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas devem ser canceladas.

19 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

19.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas (a) o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da consultoria especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e (b) o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da consultoria especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

20 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

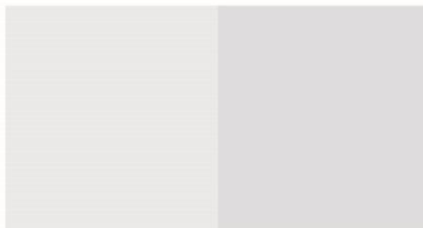
20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de

“encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



APÊNDICE A DO ANEXO DESCRITIVO
COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.

As cotas da subclasse denominada “Cotas Seniores” de emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Ecoagro Multiplica FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) Índice Referencial: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas Seniores (“Índice Referencial Cota Sênior”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Índice Referencial Cota Sênior, a partir da data do respectivo pagamento;
- (b) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial Cota Sênior, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) período de carência para pagamento da remuneração: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;
- (d) cronograma de pagamento da remuneração: após o término do período de carência indicada no item (c) acima, semestralmente, no primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil de julho de 2026 (inclusive);

- (e) período de carência para amortização do principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;
- (f) cronograma de amortização do principal: após o término do período de carência indicado no item (e) acima, semestralmente, no primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil de janeiro de 2029 (inclusive);
- (g) prazo de duração e data de resgate: As Cotas Seniores terão sua data de resgate no primeiro Dia Útil de janeiro de 2031; e
- (h) Ambiente de Negociação das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão depositadas
 - (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

APÊNDICE B DO ANEXO DESCRITIVO
COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.

As cotas da subclasse denominada “Cotas Mezanino A” de emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Ecoagro Multiplica FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino A**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) Índice Referencial: a Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino A, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas Mezanino A (“Índice Referencial Cota Mezanino A”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Índice Referencial Cota Mezanino A, a partir da data do respectivo pagamento;
- (b) meta de valorização: as Cotas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial Cota Mezanino A, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) período de carência para pagamento da remuneração: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino A;
- (d) cronograma de pagamento da remuneração: após o término do período de carência indicada no item (c) acima, semestralmente, nos primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se em julho de 2026 (inclusive);

- (e) período de carência para amortização do principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino A;
- (f) cronograma de amortização do principal: após o término do período de carência indicado no item (e) acima, semestralmente, nos primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil de janeiro de 2029 (inclusive);
- (g) prazo de duração e data de resgate: As Cotas Mezanino A terão sua data de resgate no primeiro Dia Útil de janeiro de 2031; e
- (h) Ambiente de Negociação das Cotas Mezanino A: As Cotas Mezanino A serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

APÊNDICE C DO ANEXO DESCRITIVO
COTAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.

As cotas da subclasse denominada “Cotas Mezanino B” de emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Ecoagro Multiplica FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino B**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) Índice Referencial: a Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino B, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas Mezanino B (“Índice Referencial Cota Mezanino B”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Índice Referencial Cota Mezanino B, a partir da data do respectivo pagamento;
- (b) meta de valorização: as Cotas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial Cota Mezanino B, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) período de carência para pagamento da remuneração: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino B;
- (d) cronograma de pagamento da remuneração: após o término do período de carência indicada no item (c) acima, semestralmente, nos primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil de julho de 2026, (inclusive);

- (e) período de carência para amortização do principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino B;
- (f) cronograma de amortização do principal: após o término do período de carência indicado no item (e) acima, semestralmente, nos primeiro Dia Útil de julho e janeiro de cada ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil de janeiro de 2029 (inclusive);
- (g) prazo de duração e data de resgate: As Cotas Mezanino B terão sua data de resgate no primeiro Dia Útil de janeiro de 2031; e
- (h) Ambiente de Negociação das Cotas Mezanino B: As Cotas Mezanino B serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

APÊNDICE D DO ANEXO DESCRITIVO
COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO ECOAGRO MULTIPLICA FIAGRO.

As cotas da subclasse denominada “Cotas Juniores” de emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Ecoagro Multiplica FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

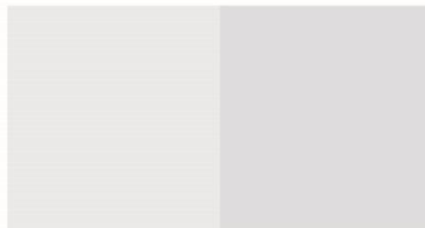
- (a) Índice Referencial: não há;
- (b) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I;
- (c) amortização: as Cotas Juniores poderão ser amortizadas uma vez por ano, a critério da Gestora, desde que respeitado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior;
- (d) prazo de duração e data de resgate: As Cotas Juniores terão prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e
- (i) Ambiente de Negociação das Cotas Juniores: As Cotas Juniores serão depositadas
 - (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Ecoagro Multiplica FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Gestora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios do Agronegócio. A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

- A) A Gestora enviará para a Administradora o Contrato de Cessão assinado pelos representantes da Cedente e Fiadores;
- B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente;
- C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios do Agronegócio que estão sendo adquiridos. A Gestora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios do Agronegócio antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a Gestora a respeitar a Política de Investimento do Fundo;
- D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pela Gestora para todos os Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos;

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários;

F) A mesma empresa contratada, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado no deste Regulamento, se a Gestora está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios do Agronegócio para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Ecoagro Multiplica FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Serão adotados, pelo Gestora, os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

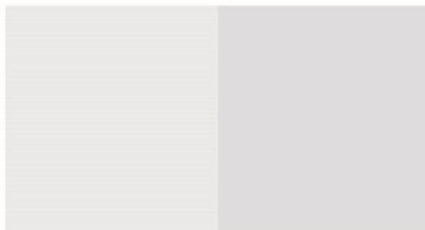
2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de 05 (cinco) a 08 (oito) dias úteis do vencimento do Direito Creditório, o título representativo do Direito Creditório é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Gestora entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.



SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Ecoagro Multiplica FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por amostragem nos termos do Artigo 36, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos vencidos e/ou substituídos será feito por empresa contratada pelo Custodiante, as expensas do fundo, podendo ser a mesma empresa contratada pela Gestora que fará a verificação de sua responsabilidade.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória:

- (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);
- (j) sorteia-se o ponto de partida; e
- (k) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção.

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3

(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.